

2009-2014 — Nomeado representante do Alto Comissariado junto da Comissão Nacional de Direitos Humanos;

2009-2014 — Nomeado representante do Alto Comissariado junto da Equinet — Rede Europeia de Organismos de Igualdade;

2009-2014 — Nomeado pelos XVIII e XIX Governos Constitucionais como Oficial Nacional de Ligação para a Agência Europeia dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

2010-2014 — Apresentador de televisão e autor do conteúdo da rubrica «Consultório Jurídico» para o Programa da África RTP — RUMOS;

2012-2014 — Nomeado representante do Alto Comissariado junto da «Rede Ibero-americana de Organismos e Organizações contra a Discriminação» (RIOOD);

2013-2014 — Nomeado representante do Alto Comissariado junto do Comité Nacional para combate do discurso de ódio;

2014-2018 — Perito Nacional destacado junto da Agência Europeia dos Direitos Fundamentais, coordenando, entre outros, a rede de Oficiais de Ligação Nacional da EU junto da Agência, a rede EU dos Pontos Focais dos Parlamentos Nacionais, o projeto EU Working Party on Hate Crime e foi ainda responsável pela cooperação entre a Agência e as redes de profissionais da justiça da EU.

311300474

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4359/2018

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 21 de março de 2018, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como da alínea j) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, foi determinado que o Terceiro-Secretário de Embaixada Rui Manuel Carrilho Miranda, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Embaixada de Portugal em Maputo.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação naquela Embaixada.

20 de abril de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311292845

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 4360/2018

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar.

Considerando que o atual cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial se encontra vago e que se torna necessário proceder à designação de Chefe de Divisão, em regime de substituição, no referido cargo, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços.

Assim, e considerando que o licenciado Nuno Ricardo Lameirão Borges cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido:

1 — Designo, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o licenciado Nuno Ricardo Lameirão Borges, técnico superior do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2017.

2 de outubro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Nuno Ricardo Lameirão Borges

Data de Nascimento: 25 de abril de 1977

Habilitações Académicas

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, vertente especialização em Planeamento e Controlo de Gestão, pela Universidade Técnica de Lisboa (2001).

Pós-graduação em Gestão de Recursos Humanos pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2001).

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, INA (2007).

Mestrado em Gestão Pública pelo ISCTE — Fase dissertação da Tese.

Percurso e Experiência Profissional

Possui 10 anos de experiência no sector privado tendo exercido funções nas áreas de consultoria financeira e de recursos humanos; gestão orçamental; gestão de ativos fixos e gestão de projetos de formação profissional cofinanciados pela União Europeia.

Desde 29 junho de 2007 — Técnico Superior do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

No âmbito da sua atividade como Técnico Superior de Gestão Orçamental e Financeira salientam-se as seguintes funções: elaboração da Conta Anual da Segurança Social e respetivo Relatório Anual; acompanhamento e monitorização de dossiers no âmbito dos Órgãos de Controlo e Supervisão (Tribunal de Contas, Direção Geral do Orçamento, Inspeção-Geral de Finanças) e realização de diversos estudos e pareceres na área orçamental e financeira.

Formação Profissional Complementar

Frequência de cursos de formação, seminários, conferências, nas áreas de gestão e análise económico-financeira; normalização contabilística; consolidação de contas; controlo orçamental e auditoria.

311293403

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Cultura

Portaria n.º 254/2018

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA), prosseguir as medidas adequadas à execução dos programas de apoio financeiro que têm por finalidade o desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, de acordo com os diversos programas, subprogramas e medidas de apoio previstos no Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 28/2014, de 19 de maio;

Considerando que, no âmbito do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Portuguesa e da República Federativa do Brasil, assinado em 3 de fevereiro de 1981, e aprovado pelo Decreto n.º 48/81, o ICA celebrou o designado Protocolo Luso-Brasileiro com a Agência Nacional do Cinema — ANCINE, que prevê a atribuição de apoios financeiros a projetos de coprodução luso-brasileira;

Considerando ainda que, no âmbito das suas atribuições, compete ao ICA colaborar com as entidades competentes na elaboração de acordos internacionais no domínio cinematográfico e audiovisual e assegurar as tarefas relativas à aplicação dos acordos existentes, bem como estabelecer e aplicar parcerias e colaborações com instituições congéneres de outros países, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aí se incluindo o concurso relativo ao Fundo bilateral destinado a incentivar a coprodução de obras cinematográficas entre Portugal e a França, ao abrigo do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Francesa, assinado em 10 de outubro de 1980, e aprovado pelo Decreto n.º 73/81, mediante a atribuição de apoios financeiros;

Considerando que a abertura de procedimentos concursais para o ano de 2018 e a correspondente execução dos programas e medidas de apoio previstos no Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, bem como da manutenção do Fundo Luso-Francês de incentivo à coprodução, resulta a atribuição de apoios financeiros que darão origem a projetos com execução financeira plurianual;

Torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução dos projetos beneficiários de apoios financeiros nos anos económicos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e do Despacho n.º 6692/2016, do Ministro da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos referentes aos contratos de apoio que venham a ser celebrados relativos à execução dos programas e medidas de apoio previstos na Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, e ainda os valores relativos à execução dos Protocolo Luso-Brasileiro e Luso-Francês em vigor, no montante global de € 18.890.000,00 (dezoito milhões oitocentos e noventa mil euros), nos seguintes termos:

Em 2018 — € 3.210.500,00;
Em 2019 — € 9.404.500,00;
Em 2020 — € 4.174.000,00;
Em 2021 — € 1.556.000,00;
Em 2022 — € 545.000,00.

Artigo 2.º

Encargos para o ano de 2018

Os encargos para o ano 2018 estão inscritos no orçamento de atividades desse ano.

Artigo 3.º

Saldos de anos anteriores

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

26 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado*.

311307757

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde

Portaria n.º 255/2018

A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS), é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do disposto no regime jurídico do sector empresarial do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e da legislação aplicável às pessoas coletivas públicas de natureza empresarial, sujeita à tutela e superintendência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

A SPMS tem por atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde.

No âmbito dos serviços partilhados de sistemas e tecnologias de informação, a SPMS tem por missão a cooperação, a partilha de conhecimentos e informação e o desenvolvimento de atividades de prestação de serviços nas áreas dos sistemas e tecnologias de informação e de comunicação, garantindo a operacionalidade e segurança das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação do Ministério da Saúde e promovendo a definição e utilização de normas, metodologias e requisitos que garantam a interoperabilidade e interconexão dos sistemas de informação da saúde entre si e com os sistemas de informação transversais.

A Rede Informática da Saúde (RIS) é uma rede privada multimédia do Ministério da Saúde que interliga as redes locais dos seus organismos e serviços de forma dinâmica e em atualização permanente, tendo sido definida com recurso a um programa de procedimento de diálogo concorrencial e implementada, em 2014, por um período de 3 anos.

A RIS, que engloba atualmente mais de 2200 circuitos de dados distribuídos pelas várias instituições do Serviço Nacional de Saúde, é um ponto fulcral e vital de todo o sistema informático do Ministério da Saúde.

A necessidade desta contratação advém da relevância que os serviços de comunicações representam no quadro do sector da saúde. Volvidos três anos desde a abertura do procedimento, a premência nesta contratação é ainda maior, sobretudo se tivermos em conta que as exigências em termos de velocidade de comunicações são hoje muito superiores.

Acresce que a generalização a todo o território nacional da utilização de sistemas de informação implica uma sobrecarga da rede, incompatível com a capacidade atual.

Neste contexto, face à proximidade do término do prazo de vigência do contrato da atual RIS e ao desenvolvimento tecnológico verificado desde a sua entrada em funcionamento, a SPMS identificou uma oportunidade estratégica de proporcionar uma nova Rede de Informação de Saúde, designada RIS2020.

A RIS2020 catapulta o conceito da atual RIS para níveis de serviço e complexidade não alcançáveis no atual modelo, sendo indispensável ter um prazo de amortização alargado, uma vez que se prevê um período de 2 anos para a integração da totalidade do serviço de voz e de gestão de comunicação de dados e voz do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 18.000.000,00 EUR (dezoito milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços para implementação e exploração da Rede de Informação da Saúde 2020 (RIS2020).

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 3.000.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 6.000.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 6.000.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 3.000.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

23 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311304621

Portaria n.º 256/2018

A atribuição de apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos no âmbito do Ministério da Saúde está regulada pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, alterado pelo artigo 165.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

No caso dos encargos previstos para a celebração de contratos no âmbito do Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA, prevê-se que os mesmos ocorram a partir de 2018 e que abranjam mais de um ano económico, para o que se torna necessário, nos termos do artigo 22.º